



3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 001/98

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À CONCEDER CONTRIBUIÇÃO ÀS ESCOLAS DE SAMBA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma contribuição no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), às Escolas de Samba do Município de Angatuba, ou seja, *Unidos da Vila, Maracatu e Liberdade*, na conformidade do Artigo 2º desta Lei:

ARTIGO 2º) O valor da contribuição a que se refere o artigo anterior, será dividido em proporção igual, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada Escola de Samba.

ARTIGO 3º) Para cobrir as despesas de que trata esta Lei, fica a Contabilidade Municipal autorizada a abrir um **Crédito Especial** no valor da contribuição, na seguinte classificação orçamentária:

04.	Departamento de Educação e Cultura	
04.06	Setor de Difusão Cultural	
3230	Transferências à Instituições Privadas	
127-4-3233-08-48.2472.023	Contribuições Correntes	R\$ 30.000,00

ARTIGO 4º) O Crédito Especial a que se refere o Artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da **Anulação Parcial** da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.	Departamento de Serviços Municipais	
07.02	Setor de Vias Públicas	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	
104.1-3231-10.60.3252.016	Outros Serviços e Encargos	R\$ 30.000,00

ARTIGO 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 DE JANEIRO DE 1998


ANTONIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal